



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SÚMULA Nº 31

Na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de Súmula que se publica no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 317 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Súmula nº 31: A falta de pagamento de mensalidade não opera, por si só, a pronta rescisão unilateral do contrato de plano ou de seguro de saúde, exigindo-se a prévia notificação do devedor com prazo mínimo de 10 (dez) dias para purgar a mora.

Precedentes:

Agravo de Instrumento nº 0000329-64.2013.8.14.0301, Acórdão nº 122.443, Relatora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, 2ª Câmara Cível Isolada, DJE 30/7/2013;

Apelação nº 0002269-58.2010.8.14.0008, Acórdão nº 126.918, Relatora Desembargadora Diracy Nunes Alves, 5ª Câmara Cível Isolada, DJE 26/11/2013;

Agravo de Instrumento nº 0018219-79.2014.8.14.0301, Acórdão nº 162.457, Relatora Desembargadora Edinéa Oliveira Tavares, 3ª Câmara Cível Isolada, DJE 26/7/2016;

Apelação nº 0035306-19.2012.8.14.0301, Acórdão nº 167.132, Relatora Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, 2ª Câmara Cível Isolada, DJE 7/11/2016;

Apelação nº 0041908-32.2010.8.14.0301, Acórdão nº 171.543, Relator Juiz Convocado José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, 1ª Turma de Direito Privado, DJE 15/3/2017.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigos 1º, III; 5º, *caput* e XXXV; 6º, IV e XII; 196; 197; 198; 199.

Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 51, IX.

Lei Federal nº 9.656/1998, artigo 13, parágrafo único, II.

Belém, 20 de setembro de 2017.

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

